

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.762.143-9

DATA: 18/06/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 162/22

APROVADO EM 27/04/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAPITÃO DOMINGOS VIEIRA LOPES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 03/12/21, para providências, e retornou a este CEE/PR em 11/02/22.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.876.191-0

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos e na Deliberação CEE/PR nº 04/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se:

[...] o Colégio está construído em um terreno na área rural, de propriedade da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, matrícula sob nº 25.103 do Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis. Possui dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo de Rio D'Areia Rosa Ogg – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Possui Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal de 23/03/2013 com vigência até 31/12/2033.

[...] **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a escola não possui um espaço específico para laboratório de Física, Biologia e Química, nem um profissional para atendê-lo. Quando os professores planejam a realização de atividades práticas, em relação ao conteúdo programado, as mesmas são realizadas em sala de aula, levando os equipamentos necessários para as experiências. O material do laboratório é armazenado em um armário na sala dos professores. Possui materiais como: microscópio, planetário, bússola, balão de vidro de fundo chato, balão volumétrico de vidro, funil de vidro, funil de separação, lâminas, balança. Com a prática, os professores podem realizar aulas mais atrativas, possibilitando aos alunos a oportunidade de vivenciar os conteúdos trabalhados em sala de aula, despertando assim maior interesse e participação dos mesmos, o que acarretará em melhores resultados. O laboratório possibilita que o aluno realize na prática os conteúdos trabalhados em sala de aula, melhorando a qualidade do processo ensino-aprendizagem e facilitando a internalização do conteúdo, culminando com a efetiva aprendizagem.

[...] **Licença Sanitária:** a Instituição de Ensino anexou Relatório de Inspeção Padrão desfavorável à liberação da Licença Sanitária. Desta forma a Escola anexou ao processo um Termo de Compromisso, datado de 12 de março de 2021, assinado pelo Sr. Osnei Stadler, Prefeito Municipal de Prudentópolis, o qual se compromete a atender o cumprimento das ressalvas apontadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária até 31/12/2021 (prédio municipal com dualidade administrativa).

Em face ao contido no Relatório Circunstanciado, o processo foi convertido em Diligência, à Seed, para apresentação da Licença Sanitária, atualizada, de acordo com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e de cronograma com prazo de início e término de atendimento à demanda

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.876.191-0

do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. O processo retornou a este Conselho em 18/02/22 para prosseguimento da análise.

Verificou-se que foi apensada, à fl. 142, a Licença Sanitária com prazo de vigência até 18/10/22. O Certificado de Conformidade possui validade até 07/06/22.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021, editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular consta no processo e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.876.191-0

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do curso será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes - EF M	Prudentópolis/ Irati	Nº 2891/17, de 06/07/17, de 16/07/17 a 16/07/27	Nº 2472/19 de 01/07/19, de 01/01/19 a 31/12/21	Prazo de: 01/01/22 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir o funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica, vigente, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.876.191-0

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP